



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.231, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.987

Estabelece isenção de Tarifas de Transporte Coletivo e dá outras providências.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifas de Transporte Coletivo, os usuários que são portadores de deficiência física - incapacitados de locomover-se.

Art. 2º - Os usuários, na condição de aposentados, pagarão 50% (cincoenta por cento) do valor correspondente a tarifa cobrada pela concessionária do Transporte Coletivo.

Art. 3º - O setor competente do Município expedirá documento hábil para prova da condição de aposentado, o qual será, obrigatoriamente, portado pelo usuário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de setembro de 1.987



OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração